



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

“UNIDOS PELO RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO”

PPA 2025 / 2027

Rio Branco/Ac, 19 de Dezembro de 2024



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Créditos

Conselho Regional de Enfermagem do Acre – COREN/AC
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC/Cofen

Diretoria

Presidente: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Secretário: Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos

Tesoureira: Sra. Jocé Eneida de Araujo Vieira

Efetivos

Dr. José Adailton Cruz Pereira

Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos

Dra. Yonara Pereira de Araujo Gaio

Sra. Jocé Eneida de Araujo Vieira

Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins

Suplentes

Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota

Dra. Iunaira Cavalcante Pereira

Dra. Alesta Amâncio da Costa

Sra. Darlene Rodrigues de Lima Amaral

Sra. Mariah Celestino Vieira



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e respectivos Conselhos Regionais (CORENs) foram criados em 12 de julho de 1973, pela edição da Lei Nº 5.905 e regulamentados por meio da Resolução 421 de 15 de fevereiro de 2012.

Vale ressaltar, da visão global da Autarquia, forma-se o Sistema COFEN/CORENs. Nesse contexto, identifica-se um sistema social complexo e com um papel específico na sociedade brasileira.

O Sistema COFEN/CORENS encontra-se representado em 27 (vinte e sete) Estados Brasileiros, sendo este filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros em Genebra.

Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN) - órgão de execução, decisão e normatização suplementar:

- a) Deliberar sobre inscrições no Conselho e seu cancelamento;
- b) Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do COFEN;
- c) Executar as instruções e resoluções do COFEN;
- d) Expedir carteira e cédula de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual tem validade em todo território nacional;
- e) Fiscalizar e decidir os assuntos referentes à Ética Profissional impondo as penalidades cabíveis;
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno, submetendo-os a aprovação do COFEN;
- g) Zelar pelo conceito da profissão e dos que a exercem;
- h) Propor ao COFEN medidas visando à melhoria do Exercício Profissional;
- i) Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores a nível central e regional;
- j) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Lei 5.905/73 e pelo COFEN.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

A Constituição Federal de 1988 define a integração entre as funções de planejamento, como sendo o fundamento do modelo orçamentário entre os respectivos instrumentos adotados, tal conexão institui uma relação intrínseca entre os planos de curto e médio prazo e os programas anuais de gastos governamentais. Dada esta forma de estrutura orçamentária, o PPA consiste no ponto de partida que define as diretrizes gerais de ação, objetivos e metas da administração. Estabelecendo responsabilidades, premissas e orientações no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem, expresso nas intenções do PPA, na gestão de 2025 a 2027. O PPA sintetiza as estratégias de médio prazo e as operacionaliza por meio de programas que o constituem. Sendo assim, essa ferramenta estrutura-se nas seguintes dimensões:

- **Dimensão Estratégica:** é a orientação estratégica que tem como base as diretrizes e a visão de longo prazo do COREN;
- **Dimensão Tática:** define caminhos exequíveis para o alcance dos objetivos e das transformações definidas na dimensão estratégica, considerando as variáveis inerentes à política almejada. Vincula os Programas para o alcance dos Objetivos assumidos, que serão materializados pelas ações contidas no PPA;
- **Dimensão Operacional:** relaciona-se com o desempenho da ação governamental no nível da eficiência e deve ser essencialmente tratada no Orçamento. Visa proporcionar publicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos e dos produtos que serão entregues.

A concepção do PPA segue um modelo, cujo sentido geral é o da busca pela valorização da categoria dos profissionais de Enfermagem e da sustentabilidade do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

O PPA 2025-2027 trata suas dimensões em observância aos seguintes conceitos:

- As Diretrizes definem as orientações para se estabelecerem os Programas;
- Programas: são instrumentos de organização da ação governamental que visam à concretização dos objetivos almejados;
- O Programa, expresso no PPA, orienta os Projetos a serem implementados. Sua abrangência deve contemplar os desafios, o monitoramento e a avaliação da Gestão;
- O Objetivo corresponde ao que será perseguido pelo COREN, observado o período estabelecido no PPA, para que, em longo prazo, a visão estabelecida se concretize.
- Projeto é o instrumento de programação que contribui para o alcance do objetivo de um programa.
- Indicadores são instrumentos capazes de medir o desempenho de um programa. Deve ser passível de aferição e coerente com o objetivo estabelecido, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. Permitirá, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência e efetividade alcançada com a execução do programa.
- A Meta enfatiza resultados abrangentes com os quais a organização assume um compromisso definitivo, pois são fixadas com a finalidade de orientar o processo decisório.
- Missão do COREN: “Assegurar à sociedade uma assistência de enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da fiscalização do exercício profissional, buscando aprimorar cada vez mais ações estratégicas que garantam a qualidade da assistência e compromisso com a sociedade, desenvolvimento e respeito da profissão
- Visão do COREN: “Ser a entidade de classe fundamental, estratégica e de referência para o desenvolvimento do exercício profissional e de políticas de saúde por meio do apoio técnico, científico e de gestão na área de Enfermagem”.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

- **Efetividade:** É a medida do impacto das políticas na realidade dos cidadãos e profissionais de Enfermagem. Relaciona-se com os resultados das políticas como instrumento de transformação social.
- **Eficácia:** é a capacidade de fazer aquilo que é preciso, que é certo para se alcançar determinado objetivo, escolhendo os melhores meios. A eficácia se refere ao resultado de uma atividade ou processo. É a capacidade de realizar objetivos.
- **Eficiência:** é a capacidade de obter resultados utilizando a menor quantidade de recursos possíveis, como tempo, mão-de-obra e material, ou mais produtos utilizando a mesma quantidade de recursos.

PROGRAMAS A SEREM REALIZADOS

1. GESTÃO INTERNA

Objetivo 1: Fiscalizar com visão preventiva, educativa e corretiva.

Objetivo 2: Contratar gestor de RH para corrigir problemas administrativos.

Objetivo 3: Elaborar programação anual de licitação.

Objetivo 4: Realizar cerimônia de entrega de Carteira.

Objetivo 5: Implementar um padrão de qualidade de atendimento ao profissional.

Objetivo 6: Implantar programa de capacitação para os servidores do regional.

Objetivo 7: Realizar a plenária pública e descentralizada, a fim de aproximar os profissionais da autarquia. Uma plenária mensal na capital e uma nas regionais de acordo com a viabilidade econômica.

Objetivo 8: Realizar concurso público para fiscais e administrativo.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

2. INFRAESTRUTURA

Objetivo 1: Realizar manutenção programada do prédio e equipamentos

Objetivo 2: Ampliar arquivo

Objetivo 3: Reformar o prédio para permitir acesso externo ao auditório.

Objetivo 4: Criar organograma e definir competências

Objetivo 5: Comprar o terreno para ampliação do estacionamento

Objetivo 6: Adquirir e instalar sistema fotovoltaico (Energia limpa)

Objetivo 7: Promover a continuidade do Programa (COREN INTINERANTE) para favorecer o acesso dos profissionais dos municípios às atividades do Conselho. (ampliação do atendimento administrativo nas regionais e visitas técnicas)

Objetivo 8: Promover a construção da cobertura do estacionamento.

Objetivo 9: Adquirir bens móveis tipo: mesas, cadeiras e outros que se fizerem necessários.

3. MERCADO DE TRABALHO.

Objetivo 01: Incentivar o empreendedorismo.

Objetivo 02: Promover a valorização do profissional de enfermagem em parceria com os sindicatos referente ao piso salarial, carga horária e o cumprimento da Lei 14.602/2022.

Objetivo 03: Incentivar e promover a capacitação dos profissionais (NEP).

Objetivo 04: Promover campanha/eventos para divulgação maciça sobre a competência dos profissionais de enfermagem nos diversos campos de atuação.

4. RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 01: Manter representação nas cadeiras de instituições de interesse da saúde e enfermagem. (conselhos de saúde).



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Objetivo 02: Buscar cooperação técnica com instituições públicas e privadas para promoção do desenvolvimento técnico científica e profissional da classe.

5. ÉTICA E BIOÉTICA

Objetivo 01: Conscientizar, demandar e apoiar a efetivação das comissões de ética.

Objetivo 02: Promover encontro trimestral com as comissões de ética, considerando a necessidade.

6. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo 01: Criar cargo de assessoria de comunicação

Objetivo 02: Adquirir licença de uso dos sistemas operacionais.

Objetivo 03: Implantar Parque Tecnológico.

7. FOMENTO AO PROFISSIONAL

Objetivo 01: Manter a premiação de experiências profissionais exitosas.

Objetivo 02: Definir premiação de trabalhos científicos, (pecúnia).

Objetivo 03: Implementar um programa permanente de qualificação e capacitação na área de dimensionamento de pessoal.

Objetivo 04: Instituir o projeto CAPACITA COREN, com foco no exercício profissional e no aperfeiçoamento e qualificação permanente em todo o estado, com parceria junto ao estado e prefeituras.

8. PROCESSO DE ENFERMAGEM

Objetivo 01: Incentivar a adesão ao processo de enfermagem.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Objetivo 02: Manter parceria com as Instituição de Ensino Superior (IES), para criação de núcleos de estudo, orientação e articulação de assuntos pertinentes ao Processo de Enfermagem (PE).

Objetivo 03: Criação de estratégias para desenvolvimento do PE nas instituições de saúde.

Comissão elaboradora:

Dra. Jocé Eneida de Araujo Vieira

Dra. Ligiane Silva de Castro

Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota

Dra. Patrícia do Nascimento Peixoto

Dr. Roberto Monteiro da Rocha Filho

JOSE ADAILTON CRUZ | Assinado de forma digital por JOSE
ADAILTON CRUZ
PEREIRA:49488643234
Dados: 2024.12.20 14:07:34 -03'00'

José Adailton Cruz Pereira

COREN/AC 108955-ENF

Presidente

LOURENCO DE AZEVEDO | Assinado de forma digital por LOURENCO
DE AZEVEDO VASCONCELOS:34003819268
VASCONCELOS:34003819268
Dados: 2024.12.20 14:07:53 -03'00'

Laurenço de Azevedo Vasconcelos

COREN/AC 95.621

Secretário